



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 26 DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS, e dá outras providências

AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás,
Estado do Amazonas, usando de atribuições que lhe são conferidas por
Lei e etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte

L E I:

Artº. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚ-
DE-CMS, Órgão de caráter permanente e deliberativo, colegiado compos-
to de representante do governo, profissionais de saúde e usuários, '
com as seguintes atribuições:

I - O planejamento, o controle e o acompanhamen-
to da política de saúde e suas ações, em articulação com os Poderes '
Executivo e Legislativo;

II - Formular e implantar ações de educação em
saúde, orientação sobre planejamento familiar e a transmissão de in-
formações sobre o Sistema Municipal de Saúde através debates e audi-
ências públicas;

III - Acompanhar, avaliar e decidir de acôrdo com
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, a política de aplicação e gerência dos
recursos financeiros da área de saúde.

§ Único - Para o cumprimento do disposto neste Arti-
go, obedecer-se-á o disposto pelo Plano Plurianual, a Lei de Diretri-
zes Orçamentárias e o Plano Municipal de Saúde.

Artº. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, será
integrado paritariamente pelo:

- I - Poder Executivo Municipal:
- a) - Prefeito Municipal ou representante
 - b) - Secretário Municipal de Saúde;
 - c) - Representantes da Coordenação de Atividades
do FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

- d) - Representante das Secretarias Municipais.
- II - Poder Legislativo Municipal:
 - a) - Representante designado pela Câmara Municipal.
- III - Usuários:
 - a) - Representante da Associação dos Professores de Codajás;
 - b) - Representante da Associação dos Pescadores de Codajás;
 - c) - Representante da Associação dos Produtores Rurais de Codajás;
 - d) - Representante do IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 - e) - Representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais.
- IV - Profissionais da área de Saúde:
 - a) - Um representante da Associação dos Servidores da SESAU-Secretaria da Saúde-Seção Codajás.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Saúde, serão da livre nomeação do Prefeito Municipal.

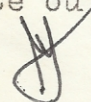
§ 2º - Os representantes das Associações de usuários, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal mediante a apresentação de lista tríplice de nomes.

Artº. 3º - A participação de representante no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS será gratuita e considerada serviço social relevante.

Artº. 4º - As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS serão presididos pelo Prefeito Municipal, por seu representante ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artº. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, terá sua organização e funcionamento regulados por Regimento Interno elaborado e aprovado por seus integrantes.

Artº. 6º - As reuniões ordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS serão mensais e as extraordinárias convocadas pelos seu Presidente ou representante.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

§ Única - As reuniões poderão ser realizadas com a presença mínima de 06(seis) dos seus Membros.

Artº. 7º - O Poder Público incentivará e auxiliará tecnicamente o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, respeitando a sua autonomia e independência de atuação.

Artº. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário exceto aquelas contidas na Lei nº 025, que criou o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de Junho de 1991.


AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal